

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.069, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a criação do Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

#### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação do Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2023/20320/604, com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



## ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 069/2023

### REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE PESQUISA (DPI)

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** A Diretoria de Pesquisa (DPI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) conforme prevê o Anexo I da Lei Nº 3.124/2016, rege-se pelo disposto neste Regimento Interno.

**Art. 2º** A chefia da Diretoria de Pesquisa (DPI) será exercida por um Diretor de Pesquisa, cargo previsto na Lei 3.124/2016, de livre nomeação e/ou exoneração pelo Reitor, com titulação de Doutor e/ou equivalente.

**§1º** O Diretor de Pesquisa será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos pelo Diretor de Fomento a Iniciação Científica.

**§2º** O corpo técnico que compõe a Diretoria de Pesquisa da UNITINS será constituído por servidores efetivos e/ou comissionados, preferencialmente com ensino superior completo.

**Art. 3º** Para fins deste Regimento Interno, entende-se por pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Estadual do Tocantins, por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

**Parágrafo único.** Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

**Art. 4º** A pesquisa é uma atividade-fim da universidade, indissociada do ensino e da extensão, que visa produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A Diretoria de Pesquisa, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com as políticas de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITINS, tem por objetivos:



I - contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

II - fomentar a condução de atividades multi e interdisciplinares de ensino e pesquisa integrando as áreas de conhecimento;

III - alocar recursos para fomento à pesquisa científica e tecnológica na UNITINS e ampliar a captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

IV - propor, efetivar, gerir, acompanhar e supervisionar as políticas de pesquisa na UNITINS em conformidade com o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional e demais documentos orientadores da IES.

**Parágrafo único.** Os Programas de Iniciação Científica e Tecnologia da UNITINS são de responsabilidade da Diretoria de Fomento à Iniciação Científica, e rege-se por regimento próprio.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** Integram à Diretoria de Pesquisa:

I - Diretoria de Pesquisa;

II - Secretaria Executiva da Diretoria de Pesquisa.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DA DIRETORIA DE PESQUISA**

**Art. 7º** A Diretoria de Pesquisa é a unidade administrativa responsável pela implementação e gestão das políticas e diretrizes institucionais da pesquisa, constituindo-se na unidade competente para acompanhar e supervisionar as atividades dos grupos, núcleos e projetos de pesquisa e propor as políticas específicas para a pesquisa.

**Art. 8º** São competências do (a) Diretor (a) de Pesquisa :

I - assessorar o Pró-Reitor em assuntos relativos à pesquisa;

II - substituir o Pró-Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;

III - assessorar e orientar os docentes sobre os procedimentos de institucionalização de projetos de pesquisa e certificação de grupos de pesquisa;



IV - coordenar, institucionalmente, as atividades de pesquisa, de forma a promover uma gestão integrada e eficiente, em consonância com os regimentos da instituição e das agências de fomento;

V - coordenar os processos de avaliação das atividades de pesquisa (grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa) nos termos deste regimento por meio de critérios, metodologias e instrumentos elaborados para tal fim;

VI - identificar fontes internas e externas de financiamento e dar ampla divulgação às coordenações, núcleos e grupos de pesquisa, docentes e demais unidades de pesquisa da universidade;

VII - criar, fortalecer e ampliar programas de financiamento à pesquisa;

VIII - criar um programa de valorização do pesquisador, com base na produção científica;

IX - assessorar e orientar no estabelecimento de convênios interinstitucionais relacionados com as atividades de pesquisa;

X - incentivar a produção científica e a inserção da Unitins na comunidade científica nacional e internacional;

XI - promover e fomentar a socialização dos resultados de pesquisa dos discentes e docentes da Unitins em âmbito regional, nacional e internacional;

XII - fomentar a integração permanente entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIII - atestar a carga horária dos coordenadores e servidores vinculados à DPI e de docentes em atividades relacionadas à pesquisa estabelecidas em instrução normativa própria, em observância do cumprimento das atribuições e do status de regularidade das atividades;

XIV - elaborar relatórios e indicadores da pesquisa na instituição, nos moldes definidos pela UNITINS;

XV - desempenhar demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da UNITINS, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Pesquisa será assessorada pelo Comitê Técnico-Científicos Institucional (CTCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 9º** A Secretária Executiva é responsável por prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria de Pesquisa.



**Art. 10** São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) da Diretoria de Pesquisa:

I - reportar-se diretamente ao Diretor de Pesquisa;

II - realizar controle da agenda e das atividades do(a) Diretor(a) e da Diretoria de Pesquisa;

III - manter atualizado registro de contatos úteis ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa e, quando necessário, realizar contatos internos e externos para agendamento de reuniões ou outros compromissos;

IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria de Pesquisa, secretariando-as e lavrando as respectivas atas e submetendo-as à assinatura, quando necessário;

V - atender e prestar informações a discentes, docentes e comunidade externa no que se refere a atos, normas e ritos administrativos da Diretoria de Pesquisa;

VI - manter atualizado e organizado o arquivo de dados e informações relacionados aos grupos, núcleos e projetos de pesquisa institucionalizados;

VII - receber, organizar, despachar e distribuir expedientes, documentos e demandas oficiais e institucionais dirigidas ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa;

VIII - expedir e comunicar ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos emitidos pelo Diretor e pela Diretoria de Pesquisa;

IX - encaminhar aos docentes com atividades de pesquisa institucionalizadas os avisos de rotina, a cerca dos processos em andamento na Diretoria de Pesquisa;

X - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

XI - controlar material de expediente, demais materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Diretoria de Pesquisa;

XII - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão da Diretoria de Pesquisa, amparada pela Pró-Reitoria e Pós-





**UNITINS**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



SGD: 2023/20329/036367

Graduação, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário, conforme a matéria de que se trate.

**Art. 12** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor

